



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**EDITAL N° 006/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2024.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRO-GO.**

**DATA DE ABERTURA: 22/07/2024.  
HORÁRIO: 08h.**



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



**EDITAL DE LICITAÇÃO N° 006/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 001/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO N°:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2119/2024                                                                                                                                   |
| <b>INTERESSADO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS                                                                                                               |
| <b>DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Início sessão de disputa de lances dia <b>22/07/2024 às 08h</b><br>Tempo normal de disputa de lances: a critério da Agente de Contratação.  |
| <b>OBJETO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE PALMELO-GO.</b> |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>MENOR PREÇO</b>                                                                                                                          |
| <b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <u>Endereço:</u> Auditório Municipal na sede da Prefeitura de Palmelo, situado na Av. Emanuel n° 435, centro, Cep n° 75.210-000             |
| <b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>ANNA ELISA MARTINS PEDROSO</b>                                                                                                           |
| <b>AMPARO LEGAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Regido pela Lei n° 14.133/21, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2014, e demais legislações pertinentes.                 |
| <p>O EDITAL poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="https://acessoainformacao.palmelo.go.gov.br/">https://acessoainformacao.palmelo.go.gov.br/</a> ou a partir da data de sua publicação, através da solicitação via e-mail: <a href="mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br">licitacao@palmelo.go.gov.br</a>.<br/>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação por meio de requerimento encaminhado por meio do e-mail: <a href="mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br">licitacao@palmelo.go.gov.br</a>.</p> |                                                                                                                                             |



**EDITAL DE N.º 006/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 001/2024.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**, com sede Av. Emanuel, nº 435, Fone: (64) 3694-1307, por meio do Site: <https://www.palmeiro.go.gov.br/> torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar, no Auditório da Prefeitura Municipal, **às 08h do dia 22 de julho de 2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, com **execução indireta**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tipo **MENOR PREÇO**, destinada **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRO-GO**, através do **Convênio 061194/2023 oriundo do Ministério do Esporte**, bem como a contrapartida do Município, tudo de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 2119/2024, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), da Lei Complementar N.º 123/06 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014 e pelas disposições deste Edital e demais legislações aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, por Execução Indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tipo **MENOR PREÇO**, **DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRO-GO**, através do Convênio 061194/2023, oriundo do Ministério do Esporte, bem como de contrapartida do município, tudo de acordo com o que consta no Processo Administrativo.

**1.2.** Integra o Edital todos os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiros da obra e demais documentos pertinentes anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

**1.3.** Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

**1.3.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**1.3.2.** Anexo II – Minuta Contratual;

**1.3.3.** Anexo III – Termo de Credenciamento

**1.3.4.** Anexo IV – Declaração de atendimento ao artigo 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21;

**1.3.5.** Anexo V – Declaração de Enquadramento em regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de ser uma ME ou EPP);

**1.3.6.** Anexo VI – Declaração de atendimento a exigência para HABILITAÇÃO;

**1.3.7.** Anexo VII – Projetos Executivos, Orçamento Analítico Detalhado, Memorial Descritivo e Quantitativo dos Serviços.

**1.3.8.** Anexo VIII – Declaração de Vistoria ou Renúncia.

**1.3.9.** Anexo IX – modelo de proposta.

**1.3.10.** Anexo X – **COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA**

**1.3.11.** **DEMAIS ANEXOS:** memorial descritivo, planilha de orçamentária demais anexos;

**2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.1.** As despesas com a presente licitação custeados com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2024, assim classificada:

|                                                                                                                                                                                                                               |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Secretaria Municipal de Obras</b>                                                                                                                                                                                          | <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> |
| Em conformidade com o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, fica dispensado à indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. |                           |

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto.

**3.2.** Poderão participar desta Concorrência os interessados que preencherem todos os requisitos e condições descritas neste Edital e Termo de Referência.

**3.3.** Não poderão disputar esta licitação:



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



- I.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IV.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- IX.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- X.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.3.1.** O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.3.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.3.4.** O disposto nos itens II e III não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.3.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.3.6.** A vedação de que trata o item VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- XI.** Não será admitida a participação de empresas que possuam em seu quadro societário ou de administradores, pessoas físicas condenadas em segunda instância pelas práticas, de crimes sexuais contra vulnerável (artigos 217-A e 218-C do Código Penal), de crimes previstos nos artigos 240 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente e outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.231/2021.
- XII.** As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014, **deverão declarar através do modelo**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**constante do Anexo V deste Edital**, juntamente com documento comprobatório registrado na Junta Comercial (**Certidão Simplificada/Declaração**) com a indicação de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, anexar estes documentos no Envelope N° 01 – Documentação de Habilitação.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados de forma inde-  
vassável, contendo as páginas numerados, com os dizeres na parte externa:

NOME DO LICITANTE  
MUNICÍPIO DE PALMEIRO/GO  
  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2024  
ENVELOPE N° 01  
PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO LICITANTE  
MUNICÍPIO DE PALMEIRO/GO  
  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2024  
ENVELOPE N° 02  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.2.** Na apresentação da proposta inicial, o licitante declarará:
- 4.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e com a abertura dos envelopes contendo as propostas.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de lances.
- 4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** Os lances serão ofertados de forma verbal, respeitado o valor final mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o último lance já registrado, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



**5.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, da planilha em anexo contendo os seguintes:

**5.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;  
**5.1.2.** Marca de cada item ofertado (para aquisição de bens ou serviços especiais);  
**5.1.3.** Fabricante de cada item ofertado (para aquisição de bens ou serviços especiais);  
**5.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso (para aquisição de bens ou serviços especiais);

**5.1.5.** Para aquisição/contratação de obras ou serviços de engenharia, a Proposta de Preços, com os demais documentos exigidos no edital deverá conter:

**5.1.6.** Proposta endereçada ao Município de Palmelo/Go, em papel timbrado da empresa contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e e-mail do Licitante, bem como o número da conta corrente, número do banco, número e nome da agência pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados na hipótese de sagrar-se vencedor desta Licitação, conforme modelo do Anexo IX, relacionando ainda os seguintes itens:

- a)** Preço por lote em valor numérico e por extenso;
- b)** Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- c)** Planilha Orçamentária (com BDI) e Cronograma físico financeiro;
- d)** Planilha de Composição Unitária,
- e)** Demonstração do BDI de Materiais e BDI de Serviços (encargos).

**5.1.7.** A Secretaria de Agricultura, Estradas e Obras Públicas, juntamente com a equipe de Engenharia analisarão o cronograma físico-financeiro da licitante classificada em primeiro lugar, adequando-o, se necessário e de comum acordo com a mesma, às reais condições e necessidades de execução;

**5.2.** **TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO:**

- a)** **NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO;**
- b)** **QUALIFICAÇÃO (EX; Engenheiro Civil, Sanitarista, Eletricista) E;**
- c)** **NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL.**

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.9.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previsto.

**5.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMALIZAÇÃO DOS LANCES**

### **6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.1.2.** Os licitantes poderão entregar os envelopes com a proposta ou os documentos de habilitação após a abertura da sessão pública.

**6.1.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar os lances de forma verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.1.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**6.1.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.

**6.1.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado.

**6.1.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**6.1.8.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.1.9.** O modo de disputa de lances na licitação o será “MODO DE DISPUTA ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**6.1.10.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.1.11.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.1.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema de gestão (Mega Soft) ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

**6.1.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

**6.1.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, do valor da menor proposta apresentada.

**6.1.15.** Quando a desconexão do sistema e ou falta de sinal de internet a sessão será suspensa pelo Agente de Contratação/Comissão, e persistir por tempo superior a 01 (uma) hora, a sessão pública será adiada e remarcada para nova data e horário, após a comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e por endereço de e-mail indicados pelos licitantes.

**6.1.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.1.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

**6.1.18.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**6.1.19.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.1.20.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, contados após a comunicação para tanto.

**6.1.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**6.1.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.1.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.1.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.1.25.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.1.26.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.1.27.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.1.28.** A negociação será realizada na sessão e será acompanhada pelos demais licitantes.

**6.1.29.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.1.30.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.1.31.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.1.32.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6.2. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO**

**6.2.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.2.1.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também



de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.2.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**6.2.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**6.2.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**6.2.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.2.7.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

**6.2.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**6.2.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.3.** contiver vícios insanáveis;

**6.4.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**6.5.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7.1.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.7.2.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**6.8.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.9.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.1.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.9.1.1.** No regime de execução por preço por lote, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.9.1.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.9.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.9.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.9.4.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.9.5.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das



Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.9.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.9.7.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.8.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.9.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.9.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**7.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.4.1.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.2.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**7.4.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.4.4.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



**7.4.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.

**7.4.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.4.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.4.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.4.3.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.4.4.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.5.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.5.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.5.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.5.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.5.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.5.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**7.5.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**7.5.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **7.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**7.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**7.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, atualizada.

**7.6.3.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, atualizada;

**7.6.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),



atualizada.;

**7.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizada.;

**7.6.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, atualizada.;

**7.6.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, atualizada.;

## **7.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.7.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

**7.7.2.** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, atualizada.

**7.7.3.** Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, atualizada.

**7.7.4.** **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, **acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, registrado no Órgão Competente**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.7.5.** NO CASO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO SERÁ EXIGIDO O BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N.º 008/2016 – TCM/GO.

**7.7.6.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**7.7.7.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**7.7.8.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão estar acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**7.7.9.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maior que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \end{aligned}$$



### Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

**7.7.10.** O licitante que apresentar índices econômicos igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que se sagrar vencedora.

**7.7.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.7.12.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**7.7.13.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

**7.7.14.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA), em plena validade.

**7.7.15.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**7.7.16.** Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.17.** Nos termos do art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**Qualificação Técnico-Operacional**

**7.7.18.** A comprovação de o licitante possuir atestado (s) técnico (s), em seu nome, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando experiência anterior na (s) atividade (s) relacionada (s) a seguir, com o (s) respectivo (s) quantitativo (s):

### **ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

**7.7.19. O ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA ESTÃO DISPOSTOS NO ANEXO X DESTE EDITAL E DEVERÃO SER INDICADOS NA CAT, DE FORMA EXPRESSA**

**7.7.20.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**7.7.21.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**7.7.22.** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais, através da comprovação pela emissão de certidão da empresa junto ao CREA de origem, na data do certame: 01 profissional Engenheiro Civil.

**7.7.23.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**7.7.24.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Qualificação Técnico-Profissional**

**7.7.25.** Capacidade Técnica Profissional: Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA



ou CAU, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior nos serviços/atividades indispensáveis para execução e conclusão da obra nos termos da legislação de regência.

**7.7.26.** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.7.27.** Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

**7.7.28.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**7.7.29.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.8. DECLARAÇÕES:**

**7.8.1.** Declaração formal da empresa licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V** deste EDITAL;

**7.8.2.** **Declaração** de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO IV**;

**7.8.3.** Declaração formal da firma licitante, que atende ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, conforme **ANEXO VI** deste EDITAL;

**7.8.4.** Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

**7.8.5.** As declarações constantes deste item podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente e devem estar assinadas por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

**7.8.6.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscais deverá ser de ambas.

**7.8.7.** A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste EDITAL, contrato e das demais cominações.

**7.8.8.** A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

**7.8.9.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscais, conforme exigido no EDITAL, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do Art. 43, da Lei complementar nº 123/06.

**7.8.10.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscais, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Agente de Contratação (a), desde que solicitado por escrito pela licitante.

**7.8.11.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem do cadastro de reserva ou da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133/21**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**8.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei**



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**nº 14.133, de 2021.**

**8.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deverá:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b)** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c)** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.1.** Os recursos deverão ser protocolados presencialmente e ou encaminhado por e-mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br), contendo no título: número do processo, o assunto e os anexo as razões recursais.

**8.4.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.4.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.4.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.4.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.4.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **no** sítio eletrônico: <https://www.palmelo.go.gov.br/>

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>2. DAS INTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES</b> |
|----------------------------------------------------|

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:  
**I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;  
**II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** dar causa à inexecução total do contrato;  
**IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
**V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**9.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I.** Advertência;

**II.** Multa;

**III.** Impedimento de licitar e contratar;



**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II.** As peculiaridades do caso concreto;

**III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações VIII, IX, X, XI, XII previstas no item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º, do [artigo 156, da Lei n.º 14.133/21](#).

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da § 5º do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.10.1.** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.11.1.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação civil integral dos danos causados.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**10.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**10.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**10.3.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**10.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (15) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**10.5.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**10.6.** Os fiscais técnicos do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**10.7.** Os fiscais administrativos do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**10.8.** Os fiscais setoriais do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**10.9.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, os fiscais técnicos do contrato irão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**10.10.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**10.11.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**10.12.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**10.13.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**10.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.15.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**10.16.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (60) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**10.17.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



**10.18.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**10.19.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**10.20.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscais ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**10.21.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**10.22.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscais no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.23.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**10.24.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.25.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**10.26.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da correção monetária atual.

**10.27.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.28.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.29.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.30.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.31.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado pela administração, que abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e outras penalidades aplicáveis.

**11.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas



condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou assinatura da ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**11.5.** Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a Assinatura do Contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais, a critério da administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos.

## **12. DA GARANTIA**

**12.1.** Obrigatoriamente até a data da assinatura do **CONTRATO**, a licitante vencedora deverá apresentar **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, à contratada nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscais da empresa.

**12.2.** A Licitante vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia de contrato, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, a qual deverá ser feita junto à Prefeitura Municipal de Palmelo;

- a)** Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- b)** Fiança bancária;
- c)** Seguro-garantia;
- d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**12.2.1.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate. É importante consignar que o título será analisado pelo Departamento Jurídico afim de verificar a sua exequibilidade.

**12.2.2.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

**12.2.3.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

**12.2.4.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

**12.2.5.** No caso de opção pelo título de capitalização, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco ou instituição financeira localizada no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

**12.2.6.** Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o MUNICÍPIO reterá a garantia prestada pela licitante CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega dos /serviços”.

**12.2.7.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da modalidade de garantia escolhida, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

**12.3.** O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

**12.4.** A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nesta especificação, devendo se ocorrer defeitos, for corrigido às próprias expensas. O prazo de garantia para os serviços contratados não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses para materiais e equipamentos e 05 (cinco) anos para as obras e serviços de construção civil, a contar da data da entrega definitiva de todos os serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.

### **13. DA EXECUÇÃO**

**13.1.** As obras de que trata o presente Contrato, deverão estar concluídas no prazo de **até 06 (seis) meses**, conforme cronograma físico/financeiro, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE. **O prazo poderá ser prorrogado caso a fiscalização identifique fatores relevantes que o exijam. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública nos mesmos meios de publicação do edital.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação/comissão de contratação.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.palmelo.go.gov.br/>.

**14.11.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da cidade de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, por mais privilegiado que outro seja.

**14.12.** Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal, fone (64) 3461-1307 ou pelo endereço de e-mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br).

Palmelo/GO, 03 de julho de 2024.

ANNA ELISA MARTINS PEDROSO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



---

**AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**EQUIPE DE APOIO**

---

**DILSON DE FREITAS GERVÁSIO ARANTES NETO**  
**EQUIPE DE APOIO**



**ANEXO – I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 2119/2024.**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTIVA COBERTA, conforme Projeto de Engenharia anexo aos autos.

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo, bem de luxo.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável, na forma dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** Conforme memorial descritivo, planilha de orçamentária em anexo

**2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Recurso Municipal: **R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais);**

**3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de cidade de Palmelo para o exercício 2024.

**3.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**3.3.** Em conformidade com o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, fica dispensado à indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua

**4. DA ORIGEM DO RECURSO**

**4.1.** A presente obra será custeada com recursos oriundos MINISTÉRIO DO ESPORTE e contrapartida do TESOURO MUNICIPAL.

**5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O presente Projeto Básico está alicerçado no Projeto de Engenharia em anexo, peça integrante do Processo Administrativo nº 2119/2024, que justificam a necessidade da execução da obra, a fim de suprir a demanda municipal.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**6.1.** A descrição da solução como um todo e demais especificações do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Documento de Formalização de Demanda – DFD e ou Estudos Técnicos Preliminares – ETP e ou Projeto de Engenharia e ou Plano de Trabalho, apêndice deste Projeto Básico.

**6.2.** A solidez e segurança da Obra será de um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil. A CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Pessoal Técnico Qualificado.

**7.2.** Responsável Técnico Qualificado.

**7.3.** Habilitação Jurídica.

**7.4.** Regularidade Fiscais.

**7.5.** E demais exigências no Edital e seus anexos.



## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **8.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.1.1.** O início de obra deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, após a análise e aprovação do processo licitatório e autorizo para emissão da Ordem de Serviço.

**8.1.2.** Caso não seja possível a entrega da obra na data do cronograma do projeto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**8.1.3.** O prazo para entrega da obra passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de serviço.

**8.1.4.** Conforme cronograma físico-financeiro, o prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses.

### **8.2. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.2.1.** Será responsável, pelo recebimento do objeto do presente instrumento o Sr. **LORENA DE FÁTIMA, Engenheira Civil, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 006/2024**, responsável pela fiscalização técnica da obra.

**8.2.2.** A obra deverá ser entregue em conformidade com o projeto de engenharia e aprovação do Fiscais de Obra do município, obedecidas ainda as demais disposições deste Termo.

### **8.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO**

**8.3.1.** A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato e Fiscais de Obras, para o recebimento provisório dos serviços contratados. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 20 (vinte) dias.

**8.3.2.** O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei n 14.133 e suas alterações vigentes.

**8.3.3.** A obra deverá ser entregue livre de entulhos, ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como as vias estejam limpas e em condições de uso.

**8.3.4.** A obra deverá ser recebida pelo Departamento Municipal de Engenharia juntamente com a Secretaria Contratante, que será o órgão fiscalizador, podendo, portanto, os mesmos solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.

**8.3.5.** Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o projeto de engenharia, sob pena de rejeição do serviço. O Fiscais de Obra acompanhará a execução e emitirá relatório que constatará a conclusão ou não do serviço para emissão do Termo de conclusão de obra.

**8.3.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

**8.3.6.1.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

**8.3.7.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

**8.3.8.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Projeto de Engenharia e Edital e seus anexos.

**8.3.9.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento do Termo de Recebimento de Obra, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



**8.3.10.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.3.11.** O prazo para a solução, de inconsistências na execução da Obra verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.3.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

#### **8.4. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**8.4.1.** A empresa a ser contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, a ela competindo treinar e tornar obrigatório o seu uso.

**8.4.2.** A empresa a ser contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade dolosa e ou culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**8.4.3.** Deverão ser observadas pela A empresa a ser contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Prefeitura e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

**8.4.4.** A Prefeitura, por meio do responsável pela fiscalização, atuará objetivando o total cumprimento das normas aplicáveis, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

**8.4.5.** A empresa a ser contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 10 (dez) dias para ao atendimento completo.

**8.4.6.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Prefeitura poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da empresa contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**8.4.7.** Cabe a empresa a ser contratada solicitar à Prefeitura a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **8.5. DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:**

**8.5.1.** Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela A empresa a ser contratada;

**8.5.2.** Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

**8.5.3.** A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da empresa a ser contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

#### **8.6. DOS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS**

**8.6.1.** É de responsabilidade da empresa a ser contratada promover o registro da obra, no Cadastro Nacional de Obras – CNO, em atendimento a legislação própria.

**8.6.2.** Todos os tributos e obrigações sociais – INSS e FGTS – referente a execução da obra, objeto deste termo, serão de total e inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

**8.6.3.** A comprovação do recolhimento dos tributos acima, deverá ser comprovada para efeito de pagamento, em conformidade com as disposições deste Termo.

#### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



**9.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** As comunicações entre a gestão/fiscalização do Contrato e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.3.** O gestor e/ou os fiscais do Contrato poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.4.** Para efeitos das disposições deste item, fica designado como Gestor de Contrato o Sr. Jean Carlo Garcia Coutinho, Secretário de Administração e Planejamento, Fiscal Administrativo do Contrato o Sr. Renato Gonçalves de Oliveira e Fiscal Técnico a Sr.<sup>a</sup> Lorena Fátima Silva.

**9.5.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (quando for o caso).

**9.6.** Os fiscais do Contrato, acompanharão a execução da Obra, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Projeto Executivo de engenharia, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.7.** Fiscais do Contrato anotarão no histórico de gerenciamento do Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscais do Contrato emitirá notificações para a correção da execução da obra, determinando prazo para a correção.

**9.9.** Os Fiscais do Contrato informarão ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Obra nas datas aprazadas, o Fiscais do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

**9.11.** Os Fiscais do Contrato deverão comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**9.12.** Os Fiscais do Contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do Contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**9.14.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.15.** O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.16.** O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.17.** O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscais do Contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.18.** O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**9.19.** O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **10.1. DA APRESENTAÇÃO DA MEDICAÇÃO A PREFEITURA EFETUARÁ O PAGAMENTO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:**

**10.1.1.** Boletim de Medicação detalhado em conformidade com a Planilha Orçamentária do Projeto, devidamente aprovado pelos fiscais do contrato;

**10.1.2.** Relatório fotográfico;

**10.1.3.** Cópia do diário de obras referente ao período contemplado no boletim de medição.

**10.1.4.** Comprovantes (certidões negativas) que comprovem regularidade fiscais, social e trabalhista, constatada por meio da apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**10.1.5.** A aprovação do Fiscais da Obra do Município, ocorrerá após a análise da documentação apresentada, e será feita por meio de emissão de Memória de Cálculo, atestando os valores apresentados, emitida após rigorosa e efetiva verificação dos quantitativos realizados. (Acórdão 3972/2023 – 2ª Câmara – TCU)

**10.1.6.** Para efeito de pagamento da primeira medição, deverá a contratada apresentar, juntamente com o Boletim de Medição e demais documentos:

**10.1.6.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução;

**10.1.6.2.** Matrícula da Obra junto ao INSS

**10.1.6.3.** Comprovação de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO

**10.1.7.** Todas as faturas e/ou notas fiscais, além dos documentos já descritos deverá ser apresentada:

**10.1.7.1.** Prova de recolhimento junto ao FGTS;

**10.1.7.2.** Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;

**10.1.7.3.** Nota fiscais dos serviços;

**10.1.7.4.** Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal da Prefeitura de cidade de Palmeiro.

**10.1.8.** Última fatura, além dos documentos já descritos deverá ser apresentada:

**10.1.8.1.** Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

**10.1.8.2.** Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;

**10.1.8.3.** Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo setor competente da Prefeitura.

**10.1.9.** Na nota fiscais deverá constar a indicação completa do objeto, o número da medição, o número da Concorrência, e o número da nota de empenho.

**10.1.10.** As Medições serão passíveis de avaliação inclusive “in loco”, verificada a Medição o município realizará o pagamento a CONTRATADA.

**10.1.11.** Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Fiscais do Contrato solicitará a substituição ou carta de correção da mesma.

## **11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**11.1.** Recebida a Nota Fiscais ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

**11.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**11.2.1.** O prazo de validade.

**11.2.2.** A data da emissão.

**11.2.3.** Os dados do Contrato e do órgão contratante.

**11.2.4.** O período respectivo de execução do Contrato.



**11.2.5.** O valor a pagar.

**11.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.2.7.** Boletim de Medições.

**11.2.7.1.** É obrigatório para empresas NÃO ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL” indicar a discriminação (destaque) do IR (imposto de Renda). (IN/RFB n. 2145/2023)

**11.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscais ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscais, social e trabalhista, constatada por meio da apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei n 14.133, de 2021.

**11.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscais quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.7.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**11.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação inicial.

## **12. PRAZO DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.

**12.2.** A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrada da nota fiscais no Protocolo Geral do Município.

**12.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, (quando for o caso).

**12.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.5.2.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **13. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA E/OU OS SERVICOS DE ENGENHARIA**

**13.1.** O prazo de garantia da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.



**13.2.** A responsabilidade da empresa a ser contratada não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

**13.3.** A empresa a ser contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

**13.4.** A empresa a ser contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

**13.5.** Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela empresa a ser contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

**13.6.** A empresa a ser contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

## **14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

**14.2.** Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**14.3.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

**14.4.** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

**14.5.** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, a contratada não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

**14.6.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** O contrato decorrente do presente certame licitatório, poderá ter seus valores reajustados, nos termos do disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021

**15.2.** Para efeito de reajuste, será utilizado o Índice Nacional da Construção civil.

**15.3.** Para efeito de concessão do reajuste, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da data do orçamento estimado, assim considerado a data da emissão da Planilha Orçamentária.

**15.4.** O reajuste incidirá somente sobre as parcelas não executadas.

**15.5.** Nas hipóteses de ocorrência de eventuais atrasos de responsabilidade da empresa a ser contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

## **16. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**16.1.** A empresa a ser contratada deverá apresentar comprovação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser assinado, em uma das seguintes modalidades (art. 96 da Lei Federal 14.133/21).

**16.2.** A garantia será prestada na forma que a contratada optar dentro das hipóteses do § 1º do Art. 96 da Lei nº. 14.133/2021.

**16.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**16.2.2.** Seguro-garantia;



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**16.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**16.2.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**16.2.5.** No caso da opção pela caução em dinheiro, a empresa deverá apresentar o “Comprovante de Depósito de Garantia de Contrato, a ser emitido pela Tesouraria da Prefeitura.

**16.2.6.** Caso opte pelo Seguro-garantia, deverá ser apresentada uma apólice com vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**16.2.7.** A Garantia de Execução do Contrato acima, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais.

**16.2.8.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**16.2.9.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**16.2.10.** Utilizada a garantia, a Contratada obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

**16.3.** Uma vez realizada a convocação da proponente vencedora, conforme definido em Edital, está terá o prazo improrrogável de 07 (sete) dias úteis para apresentação da garantia.

## **17. DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**17.1.** A respectiva Ordem de Serviço para início da obra objeto deste certame, será emitida após a análise do processo licitatório e autorizo pela CAIXA devendo a proponente vencedora dar início às obras no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da competente Ordem de Serviço.

**17.2.** A Ordem de Serviço será encaminhada através do e-mail informado pela empresa quando da apresentação da proposta.

**17.3.** A empresa terá o prazo de até 03(três) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do Agente de Contratação, para promover a assinatura digital da Ordem de Serviço e encaminhá-la ao Departamento de Licitações através do e-mail [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br).

**17.4.** O não encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido neste item será considerado como descumprimento/recusa na execução do contrato, estando a empresa contratada, sujeita a aplicação das multas e sanções estabelecidas.

## **18. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.1. Qualificação Técnica.** Registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO).

**18.2.** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, em plena validade e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO).

**18.3.** Em se tratando de empresa não registrada no CREA e ou CAU do Estado de Goiás, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Goiás para execução dos serviços.

Palmelo/GO, 13 de junho de 2024.

**AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO



**ANEXO – II**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024**

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRO/GO** e a empresa \_\_\_\_\_ de acordo com as cláusulas e condições.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRO, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Emanuel, nº 435, Centro, na cidade de Palmeiro, CEP 75.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.239/0001-78, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº \_\_/20\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, publicada no Placard e no sítio Oficial do Município de Palmeiro/Go em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**. e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, (município) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sócio(a) administrador(a)/proprietário(a) conforme atos constitutivos da empresa, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024, Concorrência Presencial nº \_\_\_\_/2024**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRO-GO, através do Convênio 949616/2023, bem como a contrapartida do município, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme o artigo 89 e seguintes da lei nº 14.133/21.

**1.2.** Objeto da contratação:

| IT<br>EM | ESPECIFI-<br>CAÇÃO | UNI-<br>DADE DE ME-<br>DIDA | Q<br>UANT | VA-<br>LOR UNITÁ-<br>RIO | VA-<br>LOR TOTAL |
|----------|--------------------|-----------------------------|-----------|--------------------------|------------------|
| 1        |                    |                             |           |                          |                  |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta Realinhada do CONTRATADO e/ou a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94, prorrogável nos termos dos artigos 105 e seguintes da lei nº 14.133/21.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

**2.2.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante desse Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRECIFICAÇÃO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data DE REFERÊNCIA DA TABELA DA GOINFRA (§ 7º do art. 25 da NLLC), tendo como referência o mês 02/2024, nos termos do inciso V, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IGPM ou IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral e ou Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, NOS TERMOS DA Lei 14.133/2021 e demais normas de regência da matéria.

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscais ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do [artigo 137, da Lei n.º 14.133/21](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscais para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133/21);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscais do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do [artigo 116, da Lei n.º 14.133/21](#));

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, do inciso II, do [artigo 124, da lei nº 14.133/21](#).

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Obrigatoriamente até a data da assinatura do **CONTRATO**, a licitante vencedora deverá apresentar **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, à contratada nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscais da empresa.

**10.2.** A Licitante vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia de contrato, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) (art. 98) da contratação, a qual deverá ser feita junto ao Prefeitura Municipal de Palmeiro/GO, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021:

- a) **Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;**
- b) **Fiança bancária.**
- c) **Seguro-garantia.**
- d) **título de capitalização**

**10.3.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate. É importante consignar que o título será analisado pelo Departamento Jurídico afim de verificar a sua exequibilidade.

**10.4.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

**10.5.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO-GO, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

**10.6.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

**10.7.** Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o MUNICÍPIO reterá a garantia prestada pela licitante CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes CONTRATANTES do “Termo de Entrega dos /serviços”.

**10.8.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da modalidade de garantia escolhida, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

**10.9.** O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das



responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

**10.10.** Contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nesta especificação, devendo se ocorrer defeitos, for corrigido às próprias expensas. O prazo de garantia para os serviços contratados não deverá ser inferior a 05 (cinco) anos para materiais e equipamentos e, 05 (cinco) anos para as obras e serviços de construção civil, a contar da data da entrega definitiva de todos os serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INERACÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/21](#), o CONTRATADO que:

- XIII.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - XIV.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - XV.** dar causa à inexecução total do contrato;
  - XVI.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - XVII.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - XVIII.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - XIX.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - XX.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - XXI.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - XXII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XXIII.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XXIV.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- V.** Advertência;
- VI.** Multa;
- VII.** Impedimento de licitar e contratar;
- VIII.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII.** As peculiaridades do caso concreto;
- VIII.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações VIII, IX, X, XI, XII previstas no item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º, do [artigo 156, da Lei n.º 14.133/21](#).

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da § 5º do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**11.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.15.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§ 9º do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#))

**11.16.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#)).

**11.17.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([artigo 157, da lei nº 14.133/21](#))

**11.18.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#)).

**11.18.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.19.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [artigo 158 da lei nº 14.133/21](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.20.** Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**11.21.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/21](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([artigo 159](#)).

**11.22.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([artigo 160, da lei nº 14.133/21](#)).

**11.23.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Artigo 161, da lei nº 14.133/21](#)).

**11.24.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [artigo 163 da lei nº 14.133/21](#).

**11.25.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

**12.3.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.4.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**II.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo



superior a 3 (três) meses;

**III.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscais, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**12.5.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.3 observarão as seguintes disposições:

**I.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

**12.6.** A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e ou por determinação arbitral em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da lei nº 14.133/21.

**12.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.9.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.10.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

**12.11.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da lei nº 14.133/21).

**12.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei n.º 14.133/21).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**13.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**13.2.** *Início da execução do objeto:* 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço, a qual deverá ser emitida e entregue pelos fiscais do contrato, onde a CONTRATADA deverá datar e assinar para que o documento faça parte do processo de fiscalização;

**13.3.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, nos termos da legislação.

**13.4.** A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro anexo juntamente com a planilha orçamentária, onde o mesmo deverá alimentar o diário de obra com informações reais e atualizadas, o qual deverá ser apresentado a fiscalização e anexado juntamente as medições de pagamento, para que haja um controle correto da evolução da obra;

**13.5.** A fiscalização terá total responsabilidade em acompanhar e atestar o diário de obra



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



e a evolução da obra, cabendo a ele alertar e/ou notificar a CONTRATADA em caso de atraso ou não cumprimento do cronograma físico financeiro.

**13.6.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Orestes Nunes da Silva, S/N, Centro, Palmeiro, CEP nº 75.210-000.

**13.7.** Todos os materiais empregados serão fornecidos pela CONTRATADA. Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhos adequados para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como o equipamento de proteção individual e coletiva (EPI/PCMAT/PCMSO) para os funcionários e fiscalização.

**13.8.** Todos os serviços devem ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica e atendimento rigoroso das Normas Brasileiras:

**13.9.** Qualquer material diferente do contratado e/ou materiais específicos, antes da sua aplicação e/ou instalação, deverá ser vistoriado e autorizado pela fiscalização. Os mesmos devem ser de primeira qualidade, e estarem em conformidade com a ABNT, INMETRO e especificações do memorial descritivo, não sendo admitido a utilização de material de baixa qualidade ou inferior ao CONTRATADO.

**13.10.** Para a perfeita execução dos serviços a empresa obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para conduzir convenientemente os trabalhos.

**13.11.** Todo o serviço a ser executado deve seguir rigorosamente os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas. Qualquer modificação, substituição de material, alteração de medidas e locação, deverão ser comunicados a fiscalização e aguardar sua aprovação. Apenas serão aceitas modificações devidamente registradas, formalizadas e com assinatura dos fiscais da obra.

**13.12.** Os materiais e serviços a serem fornecidos e executados estão com os quantitativos acompanhados de respectivo orçamento parcial e total, conforme Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro aferidos pela administração - Anexos.

**13.13.** Em todos os preços unitários de materiais e serviços a serem fornecidos e executados, já estão incluídos em sua composição, itens como: veículos, ferramental, pessoal, combustíveis, lubrificantes, equipamentos, uniformes, vale transporte, leis sociais e demais tributos diretos e indiretos, etc.

**13.14.** Em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência, bem como das exigências expressas e dos projetos e normas da ABNT.

**13.15.** Caberá a empresa selecionada a execução e pagamento de todas as taxas no CREA-GO, do registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra.

**13.16.** Deverão ser seguidas todas as legislações e Normas aplicáveis à higiene e segurança do trabalho pela empresa CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o devido cumprimento das mesmas por parte dos funcionários.

**13.17.** Especial atenção deverá ser dispensada às seguintes NRs:

NR 06 – Equipamentos de proteção individual EPI;

NR 08 – Edificações;

NR 09 – Programas de prevenção de riscos ambientais;

NR 10 – Seguranças em instalações e serviços em eletricidade;

NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

NR 12 – Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos;

NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

NR 26 – Sinalização de segurança;

NR 33 – Trabalho em espaço confinado;

NR 35 – Trabalho em Altura;

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133/21](#).

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da lei nº 14.133/21).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [artigo 136 da lei nº 14.133/21](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [artigo 94 da Lei 14.133/21](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133/21, e ao § 2º, do [artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c o inciso V, do § 3º, do [artigo 7º, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro Comarca de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º, do [artigo 92, da lei nº 14.133/21](#).

Palmelo - GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
(Representante Legal)

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**(Preferencialmente em papel timbrado da Licitante)**

A Sra. Agente de Contratação  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmelo  
**Ref.: Concorrência Pública Presencial n.º \_\_\_\_/2024.**

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa ....., com sede na ....., C.N.P.J. n.º ....., através de seu representante legal Sr. (a) ....., cargo ....., CREDENCIA o (a) Sr. (a) ....., portador (a) do R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º ....., para representá-la perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal Palmelo-GO, na sessão pública da Concorrência Presencial supracitada, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_ (assinatura)\_\_\_\_  
CARGO  
R.G. n.º

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura. Este é um modelo de outorga de poderes, podendo ser dispensado se o representante comprovar poderes por meio de Procuração Pública ou Contrato/Estatuto Social.**



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Sra. Agente de Contratação  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Palmeiro-GO  
**Ref.: Concorrência Pública Presencial n° XX/2024.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscais e idoneidade econômico-financeira.

**Localidade, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP).**

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º XXX/2024**

**DECLARAÇÃO**

A empresa..... Inscrita no CNPJ n.º ....., endereço, Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação na Licitação em epígrafe, que esta empresa está sob o regime de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Sr(a). Agente de Contratação  
Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal Palmelo-GO  
**Ref.: Concorrência Pública Presencial n.º \_\_\_\_/2024.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente sob as penas da Lei, **QUE** está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Localidade, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



**ANEXO VII**

COMPOSTO POR: PROJETO DE ARQUITETURA / MEMORIAL DESCRITIVO / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Os arquivos estão disponíveis juntamente com o edital. Poderão ser adquiridos no Departamento de Licitações da **Prefeitura Municipal de Palmelo no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone 64 361-1307**, mediante a entrega de um PEN DRIVE para a gravação dos mesmos, devido a quantidade e tamanho dos arquivos ou podem ser acessados no site: <https://acessoainformacao.palmelo.go.gov.br>



**ANEXO VIII**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2024

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_. **DECLARO** que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação Concorrência Pública Presencial nº \_\_\_\_/2024, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial,

**OU OPTAMOS PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA ASSUMINDO** inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Palmeiro-GO, ..... de ..... de 2024.

Visto do representante legal ou procurador da empresa  
Carteira de Identidade  
Órgão Expedidor

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso).



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**ANEXO IX**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2024

**MODELO DE PROPOSTA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**ANEXO X**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº \_\_/2024

**PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA**

| Nº OPERAÇÃO      |            |                | Nº SICON                                                                                                       | PROPONENTE / TOMADOR            |                | APELIDO DO EMPREENDIMENTO                                         |                                |         |                                |                   |                             |            |             |
|------------------|------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|-----------------------------|------------|-------------|
| 1090.392-46      |            |                | 949616/2023                                                                                                    | PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO |                | CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE PALMELO/GO |                                |         |                                |                   |                             |            |             |
| LOCALIDADE SINAP |            | DATA BASE      | DESCRIÇÃO DO LOTE                                                                                              |                                 | MUNICÍPIO / UF |                                                                   |                                | BDI 1   | BDI 2                          | BDI 3             | Parcela de Maior Relevância |            |             |
| GOIÂNIA          |            | 02-24 (N DES.) | CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE PALMELO/GO                                              |                                 | PALMELO / GO   |                                                                   |                                | 21,30%  | 0,00%                          | 0,00%             |                             |            |             |
| Item             | Fonte      | Código         | Descrição                                                                                                      |                                 | Unidade        | Quantidade                                                        | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) | Quantidade Relevante (50%)  | % Indicada | % Acumulada |
| 1.17.2.          | GOINFRA    | 150205         | ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO TIPO AR-350 / ASTM A572 G50 COM FUNDO ANTICORROSIVO                     |                                 | Kg             | 15.313,34                                                         | 13,34                          | BDI 1   | 16,18                          | 247.769,84        | 7.656,67                    | 21,06%     | 21,06%      |
| 1.17.1.          | GOINFRA    | 150204         | ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO                       |                                 | Kg             | 7.648,38                                                          | 12,94                          | BDI 1   | 15,70                          | 120.079,57        | 3.824,19                    | 10,21%     | 31,27%      |
| 1.41.1.          | Composição | 006            | MURO DE ALVENARIA APARENTE BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL ESPESSURA 14 CM ( H=2,40M ) COM FUNDAÇÃO (PADRÃO GOINFRA) |                                 | M2             | 267,50                                                            | 209,23                         | BDI 1   | 253,80                         | 67.891,50         | 133,75                      | 5,77%      | 37,04%      |
| 1.20.8.          | GOINFRA    | 160910         | FECHAMENTO LATERAL COM TELHA METÁLICA COM PINTURA                                                              |                                 | m2             | 463,22                                                            | 99,70                          | BDI 1   | 120,94                         | 56.021,83         | 231,61                      | 4,76%      | 41,80%      |



|  |  |  |                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|-----------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  | ELETROSTÁTICA 0,50 MM COM<br>ACESSÓRIOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|-----------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|